

LEI Nº 1137/87

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e seus Agentes, para participação do Município da Serra no Projeto CURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de seus Agentes legalmente credenciados, até o montante de 1.000.000,00 OTN's (hum milhão de Obrigações do Tesouro Nacional), para aplicação em programas e projetos, aprovados pela mesma, que atendam as finalidades do Projeto CURA (Programa de Complementação Urbana).

§ 1º - O empréstimo de que trata este Artigo, subordinar-se-á às condições e aos prazos constantes das normas operacionais da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inclusive quanto à incidência da correção monetária e à contratação através de seus Agentes.

§ 2º - A operação de empréstimo prevista no "caput" deste Artigo, será contratada de acordo com a capacidade de pagamento do Município da Serra, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-la mediante a garantia de qualquer ítem de sua receita, desde legalmente válida.

§ 3º - Para efetivação da garantia de que trata o Parágrafo Anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou a seus Agentes, através de

LEI Nº 1137/87-fls.2

mandado, nos próprios instrumentos contratuais, os pod
res bastantes para que as garantias possam ser pronta
mente exequíveis no caso de inadimplimento.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assumir os
compromissos necessários à participação do Município da
Serra no Projeto CURA, objeto de Resoluções da CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os contratos e convênios relacionados com o empréstimo,
garantias e obrigações do Município da Serra, de que
trata esta Lei, bem como seus Aditivos, serão firmados
pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Entidade ou auto
ridade que este designar, através de ato administrativo
próprio.

Parágrafo Único - Quando o Poder Executivo não desejar ou não pu
der atuar como promotor dos Projetos CURA, poderá cre
denciar ou contratar empresas públicas ou privadas, de
vidamente habilitadas, para funcionarem como Agentes Pro
motores-Coordenadores dos mesmos Projetos.

Art. 4º - Na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de
1988, o Poder Executivo fará incluir dotações globais
correspondentes à operações de crédito, ora autoriza
das, e aos programas e projetos que deverão ser custea
dos.

Parágrafo Único - Para o corrente exercício, fica o Poder Executi
vo, autorizado a abrir créditos suplementares, até o
montante de operações de crédito previstas para esse pe
ríodo.

Art. 5º - O orçamento do Município da Serra consignará, para cada
exercício, dotações suficientes ao pagamento do princi
pal, juros, correção monetária, comissões e encargos fi

LEI Nº 1137/87-fls.3

nanceiros derivados das operações de crédito programa
das e realizadas em consonância com a presente Lei.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente
das obrigações de que trata este Artigo, fica o Poder
Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício
a órgãos especializados da administração direta ou indi
reta, os recursos globais que se mostrarem necessários
ao cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo.

Art. 6º - O orçamento-programa e/ou o plurianual de investimentos
do Município da Serra, consignará as dotações correspon
dentes às operações de crédito e à execução dos progra
mas e projetos, previstos nesta Lei.

Art. 7º - Para a realização dos fins previstos no Artigo 1º desta
Lei, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a dar à
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou a qualquer de seus Agentes
financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

- a) hipoteca dos bens imóveis alienáveis, de propriedade
do Município da Serra;
- b) fiança ou aval;
- c) caução de ações, cédulas hipotecárias, letras imobili
liárias ou Obrigações do Tesouro Nacional, de pro
priedade do Município da Serra;
- d) vinculação temporária de ítem de sua Receita, confor
me previsto no § 2º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Fica também o Poder Executivo autorizado a delimitar,
através do Decreto, as áreas destinadas ao Projecto CURA
fundamentando assua decisão em estudos urbanísticos e
econômico-financeiros.

Parágrafo Único - Durante a realização de referidos estudos, pde
rá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que jul

 .../




Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1137/87-fls.4

gar necessário, quaisquer concessões de licença para construção e localização de estabelecimento em geral.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DA SERRA, 27 de julho de 1987


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal